



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**REALIZADA NO 08 JANEIRO 2026**  
**NO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO**  
**Nº 01/2026**

**PRESIDÊNCIA:** António Guilherme Forte Leres Pires, Presidente da Câmara Municipal.

**VEREADORES PRESENTES:** Isabel Cristina Gomes Torres, Paulo Miguel Gonçalves Pereira, Hélio Romeu Monteiro Pereira Martins, Julieta de Lima Braz Adegas, Vereadores.

**AUSÊNCIAS:**

**SECRETARIOU:** Manuel Augusto da Silva Barreira, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças.

**OUTRAS PRESENÇAS:**

**HORA DE ABERTURA:** 10 horas e 01 minutos.

**ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Aprovada em minuta no final da respectiva reunião.

## **I – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

## **II – ORDEM DO DIA**

### **CÂMARA MUNICIPAL**

#### **001 - Contrato de Fornecimento Contínuo de Materiais de Construção (Lote 2) pelo período de 12 meses / Reclamação de pagamento**

Relativamente ao assunto em epígrafe foi apresentado um ofício (reg 6360/25, de 03 dez.), pela empresa António Alves & Ferreira, Lda. através do qual vem solicitar o pagamento do montante de 27.281,35€, correspondente a materiais que alega ter adquirido e mantido em armazém para eventual fornecimento ao Município, sem que tenha existido requisição para o efeito, foi presente a informação jurídica oportunamente elaborada pelos serviços da Unidade Municipal de Assuntos Jurídicos (UMAJ) e a qual se transcreve na íntegra: *“I Enquadramento Em 19/08/2024, o Município de Boticas celebrou contrato com a empresa António Alves & Ferreira, Lda., para o fornecimento contínuo de materiais de construção (Lote 2), pelo período de 12 meses, pelo valor de 111.842,26 € (acrescido de IVA à taxa legal em vigor); O Caderno de Encargos estabelece, na Parte II – Cláusulas Técnicas, que: i. O fornecimento dos bens ocorrerá em regime de fornecimento contínuo, em função das necessidades do Município, podendo variar as quantidades solicitadas; ii. As quantidades indicadas são meramente estimativas e não vinculativas; iii. O fornecedor tem prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para entrega, após receção das requisições do Município; iv. O pagamento dos materiais será efetuado apenas após a entrega e aceitação dos mesmos, nos termos da cláusula 12.ª do Caderno de Encargos; A empresa adjudicatária, através do ofício Reg. n.º 6360/25 de 03/12/2025, veio requerer o pagamento do montante de 27.281,35 €, referente a materiais que afirma ter adquirido e mantido em armazém exclusivamente para o Município, sem que tenha existido qualquer requisição formal para a respetiva entrega; II. Questão Jurídica A questão submetida consiste em aferir se o fornecedor dispõe de fundamento jurídico para exigir o pagamento antecipado de materiais adquiridos e armazenados por sua iniciativa, não solicitados pelo Município, à luz do contrato celebrado e do respetivo Caderno de Encargos. III. Análise Jurídica 1. Regime contratual a) O contrato celebrado tem como base o Caderno de Encargos do Município de Boticas, o qual integra o clausulado contratual, os anexos e a proposta adjudicada, nos termos da Cláusula 3.ª do Caderno de Encargos – Parte I; b) A Parte II do Caderno de Encargos prevê*



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

*expressamente que as quantidades indicadas são estimativas e não vinculativas, cabendo ao Município requisitar os bens exclusivamente em função das suas necessidades efetivas. 2. Entrega e pagamento dos materiais; a) A Cláusula 12.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos estabelece que o pagamento apenas é devido pelo fornecimento dos bens efetivamente entregues e aceites pelo Município; b) O contrato não impõe ao Município a obrigação de adquirir, aceitar ou pagar materiais previamente armazenados pelo fornecedor, ainda que adquiridos com vista a satisfazer eventuais requisições futuras; 3. Risco de aquisição e armazenagem; a) O fornecedor assumiu voluntariamente o risco inerente à aquisição antecipada de materiais específicos, sem que tenha existido qualquer requisição formal para a respetiva entrega; b) Não existe qualquer cláusula contratual que transfira para o Município a responsabilidade pela aquisição, imobilização ou armazenagem de materiais não requisitados, nem que imponha o pagamento de bens que permaneçam em stock do fornecedor; 4. Fundamento legal a) Nos termos do Código dos Contratos Públicos, o contrato vincula as partes exclusivamente nos termos expressamente acordados, não podendo o fornecedor exigir do Município obrigações que não resultem do clausulado contratual; b) São aplicáveis, designadamente, as seguintes disposições contratuais: – Cláusula 1.<sup>a</sup> da Parte II – fornecimento sob requisição do Município; – Cláusula 8.<sup>a</sup> da Parte I e II – entrega faseada e conforme requisitado; – Cláusula 12.<sup>a</sup> da Parte I – pagamento condicionado à entrega e aceitação; – Cláusula 14.<sup>a</sup> da Parte I – penalidades aplicáveis apenas em caso de atraso ou incumprimento na entrega dos bens efetivamente requisitados. 5. Precedentes e doutrina; A jurisprudência administrativa portuguesa tem vindo a consolidar o entendimento de que os contratos de fornecimento contínuo não geram obrigação de pagamento por materiais adquiridos pelo fornecedor sem requisição formal da entidade adjudicante; O risco associado à aquisição e armazenagem de bens cabe ao fornecedor, salvo estipulação contratual expressa em sentido diverso, o que não se verifica no caso em apreço; IV. Conclusão a) Não se afigura existir fundamento jurídico ou contratual que legitime a exigência de pagamento de materiais adquiridos e armazenados sem requisição do Município; b) O contrato celebrado com a empresa António Alves & Ferreira, Lda. prevê um regime de fornecimento contínuo em função das necessidades do Município, não estando este obrigado a adquirir ou pagar bens não requisitados; c) O Caderno de Encargos estabelece de forma clara que: As quantidades previstas são meramente estimativas e não vinculativas; – O pagamento apenas é devido pelos bens efetivamente entregues e aceites; – O risco da aquisição e armazenagem de materiais é da responsabilidade*

do fornecedor; d) *Pelo exposto, conclui-se que o pedido apresentado pela empresa não deve ser deferido, devendo o fornecedor ser notificado da intenção de indeferimento do pedido, para efeitos de audiência prévia, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo; Ressalva-se que o presente parecer se circunscreve à análise estritamente jurídica da questão submetida, não abrangendo quaisquer considerações de natureza financeira, orçamental, contabilística, técnica ou de oportunidade administrativa, as quais extravasam o âmbito da competência jurídica do signatário. Salvo melhor opinião, é este o meu parecer Boticas, 17 de dezembro de 2025, Gabriela Fernandes, Jurista”.*

**Deliberação:** A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação jurídica da Unidade Municipal de Assuntos Jurídicos (UMAJ) referida e, tendo concordado com o teor da mesma, deliberou, por unanimidade, manifestar a intenção de indeferir o pedido apresentado pela empresa António Alves & Ferreira, Lda., no valor de 27.281,35€, por inexistência de fundamento contratual ou legal. Mais deliberou, por unanimidade, que a empresa António Alves & Ferreira, Lda. seja notificada da intenção de indeferimento do pedido, podendo pronunciar-se, em sede de audiência prévia, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis.

## **002 - Medidas de Apoio à População do Concelho de Boticas (2026–2029) / Proposta**

Presente a proposta referida em epígrafe, a qual tem por objeto a isenção e redução de diversas taxas municipais para os anos de 2026 a 2029, inclusive, com vista a apoiar a população do Concelho de Boticas, minorando os efeitos da atual conjuntura económica e social, e a qual a seguir se transcreve na íntegra: *Proposta “Medidas de Apoio à População do Concelho de Boticas 2026-2029”*

*Considerandos: a) Considerando que a atual conjuntura económica e social se caracteriza pela perda generalizada do poder de compra, pelo aumento persistente do custo de bens essenciais, energia e serviços, afetando de forma significativa a capacidade financeira dos agregados familiares; b) Considerando que, no Concelho de Boticas, estas dificuldades se agravam devido à interioridade, envelhecimento populacional, baixa densidade demográfica e limitada oferta de oportunidades de emprego, fatores que potenciam a vulnerabilidade social e económica da região; c) Considerando que a insuficiência de medidas eficazes de incentivo e apoio ao desenvolvimento do Interior por parte do Governo Central contribui para o*

*agravamento das desigualdades territoriais entre litoral e interior, determinando a necessidade de intervenção municipal; d) Considerando que é fundamental promover políticas municipais que garantam a fixação da população, incentivem o empreendedorismo local, apoiem famílias e jovens, reforcem o comércio e a economia local e preservem a coesão social e territorial; e) Considerando que compete à Câmara Municipal de Boticas exercer poder regulamentar e deliberativo para fixação de taxas, concessão de isenções e redução de encargos fiscais próprios, em benefício da população e do desenvolvimento local; f) Considerando a necessidade de preservar a identidade, história, património edificado e tradições culturais do concelho, promovendo a reabilitação de edifícios antigos e evitando a destruição do património arquitetónico tradicional; g) Considerando que as medidas previstas devem respeitar os princípios da legalidade, transparência, igualdade de tratamento e proporcionalidade; h) Considerando que a presente proposta visa implementar mecanismos de apoio social e económico estruturados, sustentáveis e juridicamente consistentes, promovendo o desenvolvimento local, mitigando os efeitos da crise económica e fortalecendo a coesão social. Fundamentação jurídica: Nos termos da legislação vigente, estas medidas encontram amparo em: - Artigo 23.º, n.º 2, alínea m) da Lei n.º 75/2013 – promoção do desenvolvimento económico, social e territorial; - Artigo 33.º, n.º 1, alínea c) e artigo 25.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 75/2013 – competências para fixar e aprovar taxas municipais; - Artigo 27.º do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais – possibilidade de concessão de isenções ou reduções mediante deliberação fundamentada; - Artigo 16.º, n.º 2, da Lei n.º 73/2013 – concessão de isenções totais ou parciais de impostos e taxas próprias, com estimativa da despesa fiscal; - Princípios constitucionais da proteção social, desenvolvimento local e preservação do património (artigos 65.º e 66.º da Constituição da República Portuguesa); - Princípios gerais do Código do Procedimento Administrativo (Lei n.º 4/2015, artigos 2.º e 5.º) – legalidade, transparência e proporcionalidade. Medidas de Apoio Municipal (2026-2029) e Justificação de Cada Medida I) Isenção total das taxas devidas pela apreciação /licenciamento/admissão comunicação previa /comunicação de utilização de operações urbanísticas de reconstrução ou reabilitação de edifícios antigos, utilizando materiais tradicionais (telha, pedra e madeira), incentivando-se a preservação do património arquitetónico e cultural do concelho, promovendo a reabilitação de edifícios históricos e contribuindo para a manutenção da identidade local; II) Redução de 90% das taxas devidas pela apreciação / licenciamento /admissão comunicação previa /comunicação de utilização de operações urbanísticas de reconstrução ou reabilitação de edifícios*

antigos para jovens até 40 anos e casais com média de idades até 40 anos, em edifícios destinados a habitação própria permanente, facilitando-se assim o acesso à habitação própria, incentivando a fixação de jovens famílias no concelho e promover a renovação do parque habitacional; III) Redução de 80% das taxas devidas pelo pela apreciação /licenciamento/admissão comunicação prévia/ comunicação de utilização de operações urbanísticas de reconstrução ou reabilitação de edifícios antigos em geral, estimulando a reabilitação urbana, evitando o abandono de imóveis e valorizando o património edificado do concelho; IV) Isenção e redução de taxas em operações urbanísticas de apoio à atividade agrícola; a) Isenção total das taxas devidas pela apreciação, licenciamento, admissão de comunicação prévia ou comunicação de utilização de operações urbanísticas de construção ou intervenção em armazéns agrícolas, estábulos ou vacarias, quando promovidas por jovens agricultores, tendo em vista o apoio à atividade agrícola e pecuária jovem, a promoção da sustentabilidade do setor primário e o desenvolvimento rural; b) Redução de 50 % das taxas referidas na alínea anterior quando as operações urbanísticas de construção ou intervenção em armazéns agrícolas, estábulos ou vacarias sejam promovidas por agricultores que não se enquadrem no regime de jovem agricultor, com o objetivo de apoiar a atividade agrícola e pecuária e o desenvolvimento rural; V) Redução de 60% das taxas devidas pela apreciação /licenciamento/admissão comunicação prévia /comunicação de utilização de operações urbanísticas de construção de habitação própria permanente, destinada a jovens até aos 40 anos e a casais com média de idades até 40 anos, promovendo-se a fixação de famílias, dinamizar o mercado imobiliário local e reforçar a coesão da comunidade; VI) Isenção das taxas pela apreciação do processo e ocupação da via pública para instalação de esplanadas, mediante pedido devidamente instruído, estimulando-se desta forma a atividade comercial, promovendo o turismo local e dinamizando o espaço público, beneficiando comerciantes e residentes; VII) Isenção das taxas pela apreciação do processo e publicidade, mediante pedido devidamente instruído, apoiando-se desta forma o comércio e as pequenas empresas, facilitando a promoção de produtos e serviços locais sem encargos adicionais; VIII) Isenção das taxas devidas pela ocupação do espaço público para comerciantes locais que procedam à colocação de frutas, legumes, artesanato ou outros produtos tradicionais à porta dos seus estabelecimentos, exclusivamente para efeitos de exposição e amostra, mediante pedido devidamente instruído, desde que não seja comprometida a circulação pedonal, a segurança pública, a acessibilidade universal ou outras normas

*legalmente aplicáveis, visando apoiar o comércio tradicional, valorizar os produtos locais, dinamizar a economia local e reforçar a identidade cultural do concelho; Estimativa da Despesa Fiscal (Anual) Nos termos e para os efeitos do artigo 16.º, n.º 2, da Lei n.º 73/2013, estima-se que o impacto financeiro anual decorrente da aplicação das isenções e reduções previstas será inferior a 75 000,00 € (setenta e cinco mil euros). Este valor, determinado com base em dados de anos anteriores e nas tendências demográficas e económicas do concelho, revela-se compatível com a capacidade financeira do Município, não comprometendo a sua sustentabilidade orçamental nem o cumprimento das regras do Regime Financeiro das Autarquias locais. Tramitação dos Pedidos Todos os pedidos apresentados ao abrigo da presente proposta devem ser instruídos com os elementos, documentos e declarações exigidos pelos regulamentos municipais aplicáveis, nomeadamente: Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação; Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; Outros regulamentos específicos aplicáveis; A apreciação, verificação e decisão dos pedidos seguem os procedimentos, prazos e regras previstos nesses diplomas regulamentares, podendo ser solicitados elementos adicionais sempre que se revelem necessários à correta instrução do processo; A presente proposta terá efeitos retroativos a 1 janeiro de 2026. Disposição Final : Sem prejuízo da aplicação da presente proposta aos novos pedidos, caso as medidas ora previstas sejam aprovadas pela Assembleia Municipal, e atendendo à sua natureza retroativa a 1 de janeiro de 2026, os processos que, à data da entrada em vigor da deliberação, se encontrem em curso e relativamente aos quais tenham sido liquidadas ou autoliquidadas taxas municipais ao abrigo dos regulamentos em vigor, deverão ser objeto de devolução oficiosa, total ou parcial, conforme aplicável, na exata medida das isenções ou reduções agora aprovadas; A devolução referida no número anterior será promovida pelos serviços municipais competentes, sem necessidade de requerimento por parte dos interessados, após verificação dos pressupostos legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e demais legislação em vigor. Município de Boticas, dezembro de 2025, O Presidente da Câmara, Guilherme Pires, Dr."*

**Deliberação:** A Câmara Municipal tomou conhecimento da proposta "Medidas de Apoio à População do Concelho de Boticas – 2026–2029" e, após apreciação do seu conteúdo, considerando a atual conjuntura económica e social, as dificuldades acrescidas do concelho e as competências legalmente atribuídas ao Município, deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à referida proposta, a qual

contempla isenções e reduções de taxas municipais com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2026, bem como submetê-la à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto nos artigos 33.º n.º 1 c) , 25.º, n.º 1, alínea b) e C , da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o artigo 16.º, n.º 2, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro , os artigos 26º e 27º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, e ainda artigo 8.º, n.º 1, alínea d) da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais).



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS**

**003 - Informação de Gestão – 30 de dezembro de 2025**

Presente a informação de gestão acima referenciada, assente no Balancete de Tesouraria, Fluxos de Caixa, Controlo Orçamental da Despesa, Mapa de Dívidas e Balancete do mesmo período, a qual apresentava o seguinte movimento de valores, em euros:

|                                             |               |
|---------------------------------------------|---------------|
| Receita Recebida (acumulado)                | 16.704.284,15 |
| Corrente                                    | 12.439.773,86 |
| Capital                                     | 4.264.510,29  |
| Despesa Paga (acumulado)                    | 15.109.870,97 |
| Corrente                                    | 10.327.071,56 |
| Capital                                     | 4.782.799,41  |
| Despesa Paga (do período)                   | 1.251.959,12  |
| Corrente                                    | 404.785,65    |
| Capital                                     | 847.173,47    |
| Saldo de Tesouraria (Orçamental)            | 9.408.379,62  |
| Saldo de Tesouraria (Não Orçamental)        | 307.911,08    |
| Compromissos Assumidos e Não Pagos          | 3.000.294,90  |
| Faturas por Pagar                           | 306.704,95    |
| Empréstimos Obtidos MLP (capital em dívida) | 42.034,80     |

**Deliberação:** A Câmara Municipal tomou conhecimento.

**004 - CIMAT – Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega / Proposta de Protocolo para Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes / Fornecimento de Energia / Retificação**

Tendo-se verificado que a designação e parte do conteúdo da deliberação n.º 452 relativa ao assunto em referência, tomada por sua vez em reunião realizada em 18 de dezembro de 2025, não se encontra correto, torna-se necessário proceder à sua retificação. Assim, na designação da mesma, onde se lê "*CIMAT – Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega / Proposta de Protocolo para Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes / Fornecimento de Energia*"; deve ler-se: "*AMAT – Associação de Municípios do Alto Tâmega / Proposta de Protocolo para Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes / Fornecimento de Energia*" e no conteúdo onde se lê ".....apresentado pela *CIMAT – Comunidade*

*Intermunicipal do Alto Tâmega...*” deve ler-se: “.....apresentado pela AMAT – Associação de Municípios do Alto Tâmega.....”.

**Deliberação:** A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, determinar a retificação da deliberação em causa nos termos referidos, mantendo-se inalterado todo o teor restante.



**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**005 – Candidatura a Bolsa de Estudo para Estudantes do Ensino Superior /  
Exercício de Audiência Prévia /Indeferimento**

Relativamente ao assunto em epígrafe e na sequência do ofício apresentado pelo requerente Duarte Garcia Rua (Reg. n.º 6615 de Dez/2025), através do qual exerceu a audiência previa a propósito da intenção de indeferimento da sua candidatura, foi agora presente uma informação jurídica oportunamente elaborada pela Unidade Municipal de Assuntos Jurídicos (UMAJ), a qual se transcreve na íntegra: *"PARECER JURÍDICO I. Enquadramento a) Foi apresentada, pelo candidato Duarte Garcia Rua (reg 6615/25 18/12/25) audiência prévia ao abrigo do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), relativamente à intenção de indeferimento da candidatura à Bolsa de Estudo para Estudantes do Ensino Superior, comunicada por ofício datado de 11 de dezembro de 2025; b) O reclamante reconhece expressamente que, do ponto de vista formal, a decisão proposta se encontra enquadrada no Regulamento Municipal, mas discorda do critério do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) enquanto referencial para aferição da situação socioeconómica, por considerar que o mesmo não reflete adequadamente a atual realidade económica. Cumpre, assim, apreciar juridicamente os argumentos apresentados. II. Do regime jurídico aplicável a) A atribuição de bolsas de estudo pela Câmara Municipal de Boticas encontra-se regulada pelo Regulamento para a Concessão de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, aprovado em 2010 e em vigor. b) Nos termos do artigo 7.º, n.º 1, alínea g) do referido Regulamento, constitui condição de acesso à bolsa: "Não possuírem, por si só, ou através do agregado familiar em que se integram, um rendimento mensal per capita superior ao Indexante dos Apoios Sociais referente ao ano da candidatura."; c) Trata-se de um requisito cumulativo e objetivo, cuja verificação é condição necessária para a elegibilidade do candidato; d) O Regulamento não confere à Câmara Municipal qualquer margem discricionária para afastar este critério ou relativizar o seu valor em função de encargos específicos do agregado familiar. III. Da análise da reclamação apresentada a) O reclamante não contesta os factos apurados, designadamente: - A composição do agregado familiar; - O rendimento apurado; - A circunstância de o rendimento mensal per capita ultrapassar, ainda que marginalmente, o valor do IAS. b) O argumento apresentado é de natureza valorativa e prospetiva, incidindo sobre a adequação do IAS como critério de justiça social, face: 1. Ao custo de vida atual; 2. Aos encargos com habitação, saúde,*

transportes e frequência do ensino superior. c) Embora tais considerações possam ser socialmente compreensíveis e politicamente relevantes, não têm virtualidade jurídica para afastar a aplicação de uma norma regulamentar clara, objetiva e vinculativa, sob pena de violação dos princípios da: Legalidade (artigo 266.º da Constituição e artigo 3.º do CPA); Igualdade (artigo 13.º da Constituição); Imparcialidade e transparência administrativa. d) A Administração Pública está estritamente vinculada ao Regulamento em vigor, não podendo: Criar exceções não previstas; i. Decidir contra legem; ii. Introduzir critérios alternativos ou complementares não consagrados normativamente. iii. Qualquer afastamento do critério do IAS apenas poderia ocorrer: iv. Mediante alteração formal do Regulamento, aprovada pelos órgãos competentes; v. Com efeitos apenas para procedimentos futuros, nunca retroativos ou casuísticos. IV. Do procedimento e da competência para decisão a) O direito de audiência prévia foi regularmente assegurado, nos termos do artigo 121.º do CPA, tendo as alegações do interessado sido devidamente analisadas e ponderadas; b) Não foram apresentados factos novos ou elementos documentais suscetíveis de alterar a verificação objetiva do requisito previsto no artigo 7.º, n.º 1, alínea g), do Regulamento; c) Nos termos do próprio Regulamento e do regime jurídico aplicável às autarquias locais, a decisão final sobre a atribuição ou indeferimento das bolsas de estudo compete à Câmara Municipal, enquanto órgão executivo colegial. Assim, o presente parecer e a proposta de manutenção do indeferimento devem ser submetidos à apreciação e deliberação da Câmara Municipal, em reunião, para efeitos de decisão final. V. Conclusão Face ao exposto, conclui-se que: a) A intenção de indeferimento da candidatura encontra-se legal e devidamente fundamentada, resultando da não verificação de um requisito objetivo e cumulativo previsto no Regulamento; As alegações apresentadas em sede de audiência prévia não afastam a aplicação do artigo 7.º, n.º 1, alínea g), do Regulamento; b) A decisão proposta respeita os princípios da legalidade, igualdade e imparcialidade administrativa; c) O processo, acompanhado do presente parecer, deve ser submetido à reunião da Câmara Municipal de Boticas para apreciação e deliberação final; Nestes termos, é de manter o indeferimento da candidatura, sem prejuízo de, em momento próprio, poder ser ponderada a atualização dos critérios regulamentares por razões de política social e eventual adequação à realidade económica atual. Salvo melhor opinião, é este o meu parecer. À consideração Superior, Gabriela Fernandes, Jurista – UMAJ”.



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

**Deliberação:** A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação jurídica da UMAJ, e, tendo concordado com o teor da mesma, deliberou, por unanimidade, indeferir a candidatura do Candidato Duarte Garcia Rua.

## DIVISÃO DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

### **006 – “Aprovação do Programa de controlo da qualidade da água para consumo humano (PCQA), em baixa, para 2026”**

Relativamente ao assunto em epígrafe foi agora presente um ofício da ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (reg. n.º 6639/25, de 18/dez/25), bem como uma informação da DGAT, relativa à aprovação do programa de controlo da qualidade da água para consumo humano (PCQA) para 2026 em epígrafe e a qual a seguir se transcreve na íntegra: *“Assunto: Aprovação do Programa de controlo da qualidade da água para consumo humano (PCQA), em baixa, para 2026. Serve o presente documento para informar que, na sequência da apreciação do programa de controlo da qualidade da água para consumo humano (PCQA) para 2026 nos sistemas de abastecimento de água em baixa, submetido por esta entidade gestora no dia 03-12-2025, via aplicação informática “PCQA online”, do portal ERSAR, ao abrigo do número 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de agosto, verificou-se que o mesmo contém todos os elementos conforme o exigido no regime legal em vigor, tendo sido desta forma aprovado pela Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos (ERSAR), conforme ofício (reg. n.º 6639/25, de 18/dez/25). Município de Boticas, 05 de janeiro de 2026; Óscar Lucas; Chefe de Divisão”.*

**Deliberação:** A Câmara Municipal tomou conhecimento.

**OUTROS**

**007 - Aprovação da Acta em Minuta e Encerramento da Reunião**

E não havendo mais assuntos a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no nº3, do artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a qual vai ser assinada pelos membros presentes e por mim, Manuel Augusto da Silva Barreira, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças, que a mandei elaborar.

Seguidamente, pelo senhor Presidente da Câmara, foi declarada encerrada a reunião eram 11 horas e 15 minutos.

**Encerramento da Acta**

Para os efeitos consignados no nº 2, do artigo 57.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, foi elaborada a presente acta, a qual está conforme o texto integral aprovado em minuta e que vai ser assinada pelo Presidente da Câmara e por mim, Dr. Manuel Augusto da Silva Barreira, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças, que a mandei elaborar.

